



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 236/97 - DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas no artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, nas áreas Magistério e de serviços de manutenção, para suprimento do Quadro, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 07(sete) meses, para os cargos, com os respectivos vencimentos e quantitativos seguintes:

Cargo	Quantitativo	Salário	Carga Horária Semanal
Professor I	01	172,96	20 horas
Assistente de Ensino	04	120,00	20 horas
Operador de Serv. Gerais	05	120,00	40 horas

PARAGRAFO UNICO - Na hipótese de necessidade dos serviços de magistério, Professor e Assistente de Ensino, poderá ser requisitado carga horária de até 40(quarenta) horas semanais, atribuindo-lhe, de consequência, a remuneração proporcional à horas majoradas, com base nos vencimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 07(sete) meses, cada cargo poderá ser novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema a partir do exercício de 1.998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Maio de 1.997, referendando todos os atos praticados nesse sentido, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-Go, aos 30(trinta) dias do mês de Junho de 1.997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei(236/97), no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Adjar Santos de Souza
Sec. de Administração